



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 944/2025

ASSUNTO : Projeto de Resolução Nº 12/2025, do Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi, “**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO

Sala das Sessões em **02/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **02/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - PROCESSO 944/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Processo CM Nº 944/2025

Proposição: Projeto de Resolução Nº 12/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Conchal o “Banco de Ideia Legislativas – BIL”, um conjunto de sugestões de normas jurídicas ou regulamentares, de caráter não vinculativo e não remunerada, apresentadas por quaisquer pessoas interessadas, nos termos desta Resolução, como meio de participação popular no desenvolvimento das instituições municipais com ideias de propostas legislativas ou regulamentares.

Art. 2º - Poderá participar do “Banco de Ideias Legislativas” todo cidadão residente no Município de Conchal, através da apresentação de sugestão legislativa ao parlamentar em exercício do mandato, bem como grupos de duas ou mais pessoas, que porventura se interessarem.

Art. 3º - Em todos os atos relativos à sugestão recebida pelo parlamentar constará o nome do vereador bem como o nome do cidadão que colaborou com a propositura no enunciado ao projeto.

Art. 4º - O cidadão que colaborar com sugestão legislativa não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim pelo fato de ter apresentado a sugestão parlamentar, mesmo que tais sugestões venham a se tornar projetos de lei e leis, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - As sugestões mencionadas nesta Resolução poderão ser encaminhadas, através de formulário a ser preenchido em local específico do sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, em balcão da Secretaria Administrativa da

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - PROCESSO 944/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara ou no canal de atendimento “Fala Cidadão” instituído pela Resolução da Câmara nº 130, de 22 de março de 2018.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2025.

Yago Henrique Ferreira de Godoi
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - PROCESSO 944/2025